



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo nº 2021.0602.001/2021

EMENTA: AQUISIÇÃO FUTURA DE 30 (TRINTA) COMPUTADORES COMPLETOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. OBJETO DA CONSULTA:

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL os autos, referentes ao Pregão nº 002/2021, processo administrativo nº 2021.0602.001/2021, do tipo menor preço, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela CPL e cumprimento dos ditames legais.

2. DA ANALISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em diário oficial do Município do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

No dia 01/07/2021 ocorreu a sessão de credenciamento, o procedimento contou com a participação de cinco empresas licitantes, DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIAL EIRELI, CS INFORMATICA LTDA, ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, EUDES T. DA SILVA e FABBRO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. Em seguida iniciou-se a fase de credenciamento, onde a empresa participante foi considerada credenciada.

Iniciada a fase de proposta relacionadas ao item I, em primeiro momento a empresa EUDES T. DA SILVA foi considerada vencedora, todavia em seguida foi considerada inabilitada por ter descumprido o item 9.12 e subitem 9.12.1. Em seguida manifestou intenção de recurso, porém o recurso não foi recebido devido ao fato de a empresa não ter motivado e nem fundamentado apresentação do recurso. A empresa CS INFORMATICA LTDA foi então considerada vencedora do item I, pelo valor de R\$ 1.984,99.

Iniciada a fase de proposta relacionadas ao item II, a empresa CS INFORMATICA foi considerada vencedora do item II, pelo valor de R\$ 886,00. A empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO manifestou intenção de recurso alegando que a empresa vencedora foi habilitada com SINTEGRA habilitado com restrição. Todavia, o recurso não foi recebido pelo seguinte motivo: A referida empresa apresentou certidão positiva de débitos com efeito de negatividade (Receita Estadual). Face a empresa está enquadrada como ME.

Iniciada a fase de proposta relacionadas ao item III, a empresa EUDES T. DA SILVA venceu o item III, pelo valor de R\$ 29,98. Todavia, a empresa foi considerada inabilitada por descumprir o item 9.12 e subitem 9.12.1 do edital. Em seguida manifestou intenção de recurso, porém o recurso não foi recebido devido ao fato de a empresa não ter motivado e nem fundamentado apresentação do recurso. A empresa CS INFORMATICA LTDA foi então considerada vencedora do item I, pelo valor de R\$ 29,99.

Iniciada a fase de proposta relacionadas ao item IV, a empresa EUDES T. DA SILVA venceu o item IV, pelo valor de R\$ 12,50. Todavia, a empresa foi considerada inabilitada por descumprir o item 9.12 e subitem 9.12.1 do edital. Em seguida manifestou intenção de recurso, porém o recurso não foi recebido devido ao fato de a empresa não ter motivado e nem fundamentado apresentação do recurso. A empresa CS INFORMATICA LTDA foi então considerada vencedora do item I, pelo valor de R\$ 12,99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Iniciada a fase de proposta relacionadas ao item V, a empresa EUDES T. DA SILVA venceu o item V, pelo valor de R\$ 547,00. Todavia, a empresa foi considerada inabilitada por descumprir o item 9.12 e subitem 9.12.1 do edital. Em seguida manifestou intenção de recurso, porém o recurso não foi recebido devido ao fato de a empresa não ter motivado e nem fundamentado apresentação do recurso. A empresa CS INFORMATICA LTDA foi então considerada vencedora do item I, pelo valor de R\$ 547,99.

Em seguida o pregão foi suspenso para recebimento de documentação. A reabertura foi marcada para o dia seguinte, 02/07/2021.

No dia 02/07/2021 o pregão foi reaberto, oportunidade em que a empresa CS INFORMATICA LTDA assinou sua proposta final. Momento em que a sessão foi declarada encerrada e o pregoeiro decidiu por adjudicar os itens em favor da licitante **CS INFORMATICA LTDA – 11.663.079/0001-57** por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e ter apresentado proposta em conformidade com o valor de mercado.

Após vieram os autos para análise.

É o relatório

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto 10.024/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de cinco empresas licitantes, é importante destacar que esta Administração tomou todas as devidas precauções, quanto ao cumprimento dos atos obrigatórios quanto a garantia de publicidade do processo.

No decurso do processo, tendo ocorrido abertura da fase de disputa de lances, onde houve negociações e foi declarada vencedora a empresa **CS INFORMATICA LTDA – 11.663.079/0001-57**.

Destarte, ao analisar a conduta adotada pelo Pregoeiro, ao que estabelece a legislação pertinente, verifica-se que agiu corretamente, obedecendo aos dispositivos legais, atentando aos princípios que a regem.

Diante do exposto, evidenciado que o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, agindo em estrita observância aos princípios

4. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, FAVORAVELMENTE pela legalidade dos atos praticados pelo Sr. Pregoeiro.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Sr. Pregoeiro para os devidos tramites legais.

É o parecer desta procuradoria

Dom Pedro/MA, 07 de julho de 2021

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65765-000, Dom Pedro - MA.

PGM
PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Ricardo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 001/2021

Ricardo Alves da Silva
Procurador Geral do Município